



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA Nº (ADITIVA)
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 1.194, de 2020, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.*

Adite-se o seguinte artigo 43, renumerando-se os demais:

Art. 43. Fica suspensa a aquisição de anuênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica às progressões e promoções.

§ 2º Fica garantida a contagem do tempo, como de período aquisitivo, com seus efeitos somente implementados após o fim do prazo fixado.

§ 3º Fica garantida a contagem do tempo, como de efetivo exercício, para aposentadoria, e quaisquer outros fins.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a atender o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, veja-se:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....
IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

.....
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

Ao estabelecer a proibição para aumento de despesa de pessoal, a Lei Complementar é cristalina ao ressaltar que a LDO e LOA podem dispor sobre as vedações. A ressalva justifica-se pelas diversas realidades locais que singularizam os diferentes entes políticos da Federação, para não caracterizar violação ao pacto federativo. Assim, o juízo de discricionariedade e oportunidade fora garantido.

A emenda proposta, assim, visa a garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos, promovendo a conciliação entre a necessidade de recomposição dos recursos do Tesouro – em razão da crise que se avizinha, e os direitos dos servidores.

Quanto à exceção do direito às progressões e promoções, impende destacar que a garantia já fora reconhecida pelo Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, justificando em Nota Técnica:

“...uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.”

Ante o exposto, a alteração proposta visa a trazer o alento necessário as contas públicas, sem, contudo, lacerar os direitos dos servidores públicos.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 19:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0144631** Código CRC: **67F248BD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br